



Edição Nº 1260 – Ano 6 – 23/11/2020

### Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a data de abertura do Pregão Presencial no 118/2020, Processo Licitatório no 227/2020, cujo objeto é a “Aquisição de itens de confeitaria e congêneres para serem distribuídos em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação em datas comemorativas previstas no calendário escolar e para atender as necessidades das demais secretarias”. Entrega dos envelopes dia 05 de dezembro de 2020, às 12h30min. Mais informações pelo telefone (37) 3226-9011. Nova Serrana, 23 de novembro de 2020. Denilce Elaine Ribeiro – Pregoeira Oficial.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o resultado do Processo Licitatório no 0219/2020, Pregão no 0113/2020, Registro de Preço. Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES A QUILO, MARMITEX E SOPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG. Empresa ganhadora: REGINALDO APARECIDO DAMASCENO – ME, CNPJ: 20.460.778/0001-90, venceu o lote único, no valor total de R\$ 113.240,00. Nova Serrana, 23 de novembro de 2020. Denilce Elaine Ribeiro - Pregoeira.

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, torna público o extrato do Termo de Colaboração que tem por objeto a colaboração institucional do Conselho Central de Nova Serrana da Sociedade de São Vicente de Paulo, com a finalidade de contribuir com a manutenção dos assistidos do Conselho Central no Município de Nova Serrana – MG, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito. VIGÊNCIA – 12 meses.

VALOR – R\$27.622,67. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 02.07.02.08.244.0802.2322.3.3.50.41.00. Mais informações pelo telefone 37-3226-9072. Temo de colaboração na íntegra no site [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br). Nova Serrana - MG, 17 de novembro de 2020. Euzébio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal.

### Leis, Decretos e Portarias

#### DECRETO Nº 105/2020

Dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Nova Serrana e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG)**, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 90, VII da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a competência concorrente entre estados, distrito federal e pelos municípios reconhecida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 nas ações de enfrentamento à Covid-19;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Nova Serrana ao “Plano Minas Consciente” por meio do Decreto 079, de 07 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 103, a qual classifica o Município de Nova Serrana na Onda Verde,

**DECRETA:**



**Art. 1º** Fica autorizado o retorno gradual das atividades presenciais das instituições privadas de ensino infantil, fundamental, médio e superior.

§ 1º Nas hipóteses de regressão da região para a classificação de Onda Amarela, as atividades presenciais de ensino serão mantidas, desde que obedecidos protocolos específicos.

§ 2º Na hipótese de regressão da região para a qualificação de Onda Vermelha, as atividades presenciais de ensino serão imediatamente suspensas em todas as redes de ensino infantil, fundamental, médio e superior.

**Art. 2º** No retorno das atividades presenciais, as unidades de ensino deverão observar as diretrizes municipais e protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o protocolo do Plano Minas Consciente.

§ 1º As escolas deverão apresentar e implantar os protocolos sanitários e submetê-los à análise da Vigilância Sanitária.

§ 2º Os protocolos de que trata o parágrafo anterior deverão obedecer minimamente ao Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19 do Plano Minas Consciente.

§ 3º As escolas somente poderão retornar às atividades acadêmicas após autorização da Vigilância Sanitária e assinatura do Termo de Responsabilidade que segue anexo a este Decreto.

**Art. 3º** As demais atividades de ensino serão reguladas no âmbito do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 39, de 29 de abril de 2020.

**Art. 4º** Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Nova Serrana (MG), 23 de novembro de 2020.

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59**

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

O presente termo constitui-se no compromisso formal da signatária em implantar rigorosamente o protocolo sanitário para retorno das atividades escolares presenciais, apresentado e aprovado pela Vigilância Sanitária do Município.

A empresa [\_\_\_\_\_], com sede na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, situada na Rua [\_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_], inscrita no CNPJ sob o n°. [\_\_\_\_\_], neste ato representada por seu representante legal [\_\_\_\_\_], inscrito no CPF sob o n°. [\_\_\_\_\_], declara expressamente, perante o Município de Nova Serrana, o seu compromisso em:

- Apresentar à Vigilância Sanitária um protocolo sanitário para retorno de suas atividades presenciais, devendo observar no mínimo o protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19 do Minas Consciente;
- Aguardar a autorização da Vigilância Sanitária para retornar as atividades presenciais escolares;
- Responsabilizar-se por assegurar o cumprimento do protocolo sanitário aprovado pela Vigilância Sanitária.

Nova Serrana, 23 de novembro de 2020.

---

Responsável legal